



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 02/08/2023 14:22:57.327 - CPD  
SBE-A 1 CPD => PL 9972/2018  
SBE-A n.1

### SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 9.972/2018

(APENSADO: PL Nº 133/2019)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ofertar percentual de sessões de cinema em formato adaptado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a obrigatoriedade de ofertar percentual de sessões de cinema em formato adaptado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

**Art. 2º** A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-B:

*"Art. 3º-B. As salas de cinemas em todo o território nacional ficam obrigadas a oferecer, no mínimo, 2% (dois por cento) das sessões em formato adaptado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.*

*§ 1º As salas de exibição das sessões a que se refere o caput, deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, observados os seguintes preceitos:*

*I – não serão exibidas publicidades comerciais;*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 02/08/2023 14:22:57.327 - CPD  
SBE-A 1 CPD => PL 9972/2018  
**SBE-A n.1**

*II – permissão de entrada e saída da sessão pelas pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares ao longo exibição;*

*III – as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.*

*§ 2º O regulamento disporá sobre os parâmetros mínimos exigíveis da adaptação prevista no caput deste artigo.*

*§ 3º O regulamento poderá alterar a proporcionalidade mínima estabelecida no caput deste artigo, para mais ou para menos, em razão da demanda efetiva das sessões adaptadas. ” (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

Deputado **MÁRCIO JERRY**  
**Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238749611000>